



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025.1-SPT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – SPT, E A EMPRESA DIAGONAL INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., PARA OS FINS QUE INDICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.616.162/0001-06, com sede administrativa na Rodovia CE-090, nº 1076, Km 01, Bairro Itambé, Caucaia/CE, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – SPT, com sede na Rua Coronel Correia, nº 2214, Centro, Caucaia/CE, representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. JOSÉ DIEGO CONDE DA SILVA SOUZA, matrícula nº 92.961, designado conforme Portaria nº 12, de 01 de janeiro de 2025, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

e, de outro lado, a empresa DIAGONAL INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.177.357/0001-69, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 3096, Sala 105, Centro, Varjota/CE, CEP 62.265-000, neste ato representada por seu sócio administrador FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 073.***.313-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

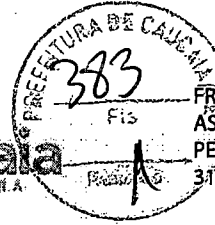
CONSIDERANDO:

I – Que o Contrato Administrativo nº 032/2025.1-SPT tem por objeto a locação por hora trabalhada de frota pesada, compreendendo máquinas, caminhões e equipamentos destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte do Município de Caucaia/CE;

II – Que o valor inicial do contrato corresponde a R\$ 2.046.746,50 (dois milhões, quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme estabelecido no instrumento contratual originário;

III – Que, no decorrer da execução contratual, foi constatada a necessidade administrativa de ampliação dos quantitativos inicialmente previstos, em razão do aumento das demandas relacionadas aos serviços públicos sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte, especialmente quanto à manutenção, recuperação e conservação da infraestrutura viária, apoio operacional, serviços de terraplenagem, transporte de materiais e demais atividades correlatas;

IV – Que a necessidade de acréscimo quantitativo foi devidamente demonstrada por meio de justificativa técnica elaborada pelo setor competente, integrante do Processo Administrativo nº



01/2026-SPT, contendo a identificação dos serviços necessários, os quantitativos pretendidos e a correspondente memória de cálculo;

V – Que o presente aditamento se limita ao acréscimo quantitativo dos serviços originalmente contratados, permanecendo inalteradas a natureza do objeto, as especificações técnicas, as unidades de medição, os preços unitários e as demais condições estabelecidas no contrato originário;

VI – Que a alteração pretendida não representa inovação contratual, inclusão de objeto estranho à contratação original ou modificação da solução licitada, restringindo-se ao aumento das quantidades dos itens já previstos no instrumento convocatório e contratual;

VII – Que a manutenção da contratação se revela vantajosa para a Administração Pública, considerando a continuidade dos serviços essenciais, a economicidade, a preservação dos preços contratados e a inexistência de alteração da equação econômico-financeira inicialmente pactuada;

VIII – Que a presente alteração encontra fundamento no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a modificação unilateral dos contratos administrativos quando necessária a alteração quantitativa de seu objeto;

IX – Que, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

X – Que foram preservados os preços unitários originalmente contratados, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, em observância ao art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XI – Que o presente Termo Aditivo foi devidamente instruído com a justificativa técnica, manifestação da fiscalização e gestão contratual, demonstração da disponibilidade orçamentária, autorização da autoridade competente e análise jurídica, conforme documentação constante do Processo Administrativo nº 01/2026-SPT;

XII – Que a Cláusula Décima Oitava do Contrato Administrativo nº 032/2025.1-SPT prevê a possibilidade de alterações quantitativas, observados os limites legais aplicáveis;

RESOLVEM celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025.1-SPT, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover o acréscimo quantitativo do objeto do Contrato Administrativo nº 032/2025.1-SPT, referente à locação por hora trabalhada de frota



pesada, compreendendo máquinas, caminhões e equipamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte do Município de Caucaia/CE.

1.2. O acréscimo quantitativo corresponde ao valor de R\$ 511.686,62 (quinhentos e onze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme Planilha de Acréscimo Quantitativo – Anexo I deste instrumento, elaborada pelo setor técnico competente e integrante do Processo Administrativo nº 01/2026-SPT.

1.3. A alteração contratual restringe-se exclusivamente ao aumento dos quantitativos dos itens originalmente contratados, permanecendo inalterados:

- a) a natureza e finalidade do objeto contratado;
- b) as especificações técnicas dos equipamentos e veículos;
- c) as unidades de medição;
- d) os preços unitários contratados;
- e) as condições de execução, fiscalização, medição e pagamento;
- f) as demais obrigações previstas no contrato originário.

1.4. A execução dos quantitativos acrescidos dependerá de emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente pela Administração, conforme a necessidade administrativa, não gerando à Contratado direito subjetivo à execução integral do saldo aditado, nem caracterizando pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

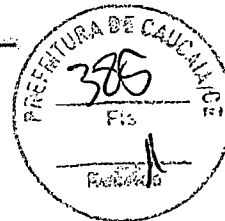
2.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a alteração unilateral dos contratos administrativos quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo do objeto.

2.2. O acréscimo observa o limite estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondendo a percentual inferior ao limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.3. A alteração contratual preserva o objeto originalmente licitado, as condições econômicas da contratação e os preços unitários pactuados, não implicando modificação da solução contratada ou inclusão de serviços estranhos ao objeto original.

2.4. Integram a instrução deste Termo Aditivo, independentemente de transcrição:





- I – Justificativa técnica da alteração quantitativa;
- II – Manifestação da fiscalização e gestão contratual;
- III – Planilha detalhada dos quantitativos acrescidos;
- IV – Memória de cálculo do percentual aplicado;
- V – Comprovação da disponibilidade orçamentária;
- VI – Documentação de regularidade da Contratada;
- VII – Parecer jurídico emitido nos autos do Processo Administrativo nº 01/2026-SPT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ACRÉSCIMO E DO VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO

3.1. O valor do presente acréscimo quantitativo é de R\$ 511.686,62 (quinhentos e onze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

3.2. Em razão do presente aditamento, o valor global atualizado do Contrato Administrativo nº 032/2025.1-SPT passa de R\$ 2.046.746,50 (dois milhões, quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 2.558.433,12 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e doze centavos).

3.3. O demonstrativo financeiro do presente aditivo fica assim estabelecido:

Descrição	Valor
Valor inicial do contrato	R\$ 2.046.746,50
Valor do acréscimo quantitativo	R\$ 511.686,62
Novo valor contratual atualizado	R\$ 2.558.433,12

3.4. Os preços unitários permanecerão aqueles estabelecidos no contrato originário e seus anexos, vedado o pagamento por serviços não executados, não medidos ou não devidamente atestados pela fiscalização.

3.5. O presente Termo Aditivo não implica reconhecimento automático de reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, os quais dependerão de procedimento administrativo próprio, observados os requisitos legais.

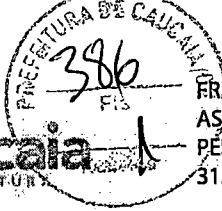
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte, conforme indicação constante do processo administrativo:

I – Órgão/Unidade: 26.01 – Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte;

II – Projeto/Atividade: 15.452.2605.2.120.0000 – Gerenciamento dos Serviços Públicos;





III – Projeto/Atividade: 04.122.0402.2.119.0000 – Manutenção das Atividades e Apoio aos Programas da Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte;

IV – Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

V – Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

4.2. A execução financeira do presente Termo Aditivo fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à emissão do respectivo empenho, quando exigido pela legislação aplicável.

4.3. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo Aditivo não altera o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 032/2025.1-SPT, permanecendo vigente conforme estabelecido no instrumento originário.

5.2. Os quantitativos acrescidos deverão ser executados dentro do período de vigência contratual, observadas as ordens de serviço emitidas pela Administração e o acompanhamento da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 032/2025.1-SPT que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

6.2. A presente alteração não modifica a matriz de riscos contratual eventualmente existente, permanecendo preservada a distribuição originalmente estabelecida.

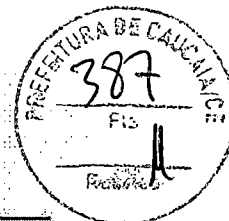
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

7.1. Caberá ao Contratante providenciar a divulgação do presente Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais exigidos pela legislação vigente.

7.2. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à sua divulgação na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Deverão ser atualizados, quando aplicável, os registros pertinentes nos sistemas oficiais de transparência, gestão contratual e contabilidade pública.





CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica mantido o Foro da Comarca de Caucaia/CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 03 de agosto de 2026.


JOSÉ DIEGO CONDE DA SILVA SOUZA

Matrícula nº 92.961

Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte – SPT

CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS
CARDOSO
PEREIRA:07327031316

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
PEREIRA:07327031316

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO PEREIRA

CPF nº 073. ***.313 - **

Sócio Administrador

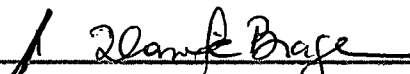
DIAGONAL INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 28.177.357/0001-69

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: **JOÃO WELLINGTON PAETANO COSTA**
CPF: *****993.403-xx**


Nome: **DANIELE DE FREITAS BRAGA CRUZ**
CPF: **916xxx493xx**



ANEXO I

PLANILHA DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO

Contrato Administrativo nº 032/2025.1-SPT

Contratada: DIAGONAL INVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

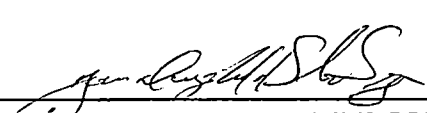
Objeto: Locação por hora trabalhada de frota pesada, compreendendo máquinas, caminhões e...

ITE M	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE ORIGINAL	ACRES 25%	NOVA QTDE	R\$ UNIT	R\$ ACRÉSCIMO	R\$ TOTAL
1	CAMINHÃO BASCULANTE 13M³ (CHP)	HORA	2500	625	3125	R\$ 237,62	R\$ 148.512,50	R\$ 742.562,50
2	CAMINHÃO TANQUE 6.000L (CHP)	HORA	1500	375	1875	R\$ 205,89	R\$ 77.208,75	R\$ 386.043,75
3	CARREGADEIRA DE PNEUS HP 111 - ALUGUEL (CHP)	HORA	1500	375	1875	R\$ 259,99	R\$ 97.496,25	R\$ 487.481,25
4	CAVALO MECÂNICO C PRANC 3 EIXOS	HORA	350	88	438	R\$ 445,87	R\$ 39.013,63	R\$ 195.068,13
5	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M³ PESO OPER.17 T POT. 111 HP (CHP)	HORA	600	150	750	R\$ 278,07	R\$ 41.710,50	R\$ 208.552,50
6	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU HP 70CP	HORA	2750	688	3438	R\$ 156,72	R\$ 107.745,00	R\$ 538.725,00
R\$ 511.686,62 R\$ 2.558.433,12								

Valor total do acréscimo quantitativo: R\$ 511.686,62

Declara-se que os quantitativos acima discriminados correspondem exclusivamente aos itens originalmente contratados, mantendo-se as mesmas especificações técnicas, unidades de medição e preços unitários constantes do contrato originário.

Caucaia/CE, 03 de agosto de 2026.


JOSÉ DIEGO CONDE DA SILVA SOUZA

Matrícula nº 92.961

Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte – SPT

CONTRATANTE

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO PEREIRA:07327031316
31316



ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO LIMITE DE ACRÉSCIMO CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº 032/2025.1-SPT

1. Valor inicial do contrato

R\$ 2.046.746,50

2. Limite máximo permitido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021
25% do valor inicial atualizado:

$R\$ 2.046.746,50 \times 25\%$

= R\$ 511.686,625

3. Valor do acréscimo aprovado

R\$ 511.686,62

4. Percentual efetivamente aplicado

$R\$ 511.686,62 \div R\$ 2.046.746,50 \times 100$

= aproximadamente 25%

Observação:

O valor adotado corresponde ao limite legal permitido, considerando a impossibilidade de representação monetária da fração inferior a centavo, sem ultrapassar o percentual máximo previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caucaia, 03 de agosto de 2026

JOSÉ DIEGO CONDE DA SILVA SOUZA

Matrícula nº 92.961

Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte – SPT

CONTRATANTE

FRANCISCO DE
ASSIS CARDOSO
PEREIRA:07327031
316

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
DE ASSIS CARDOSO
PEREIRA:07327031316